



DECRETO Nº 122/2024

Nº de ordem	122/2024
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	17/04/2024
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

“Autoriza o desmembramento de terreno urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Montividiu, com área total de 362,50 m², situado a Rua da Alegria, Quadra 15, Lote 127, Bairro Morada Feliz, registrado sob Matrícula nº 2.868, conforme Memorial Descritivo, abaixo:

Quadra: 15

Lote: 127

Matrícula: 2.868

LOTE 127, área total de 362.50 m². Terreno de esquina, medindo 10.00+7.07 metros de frente para Rua da Alegria no cruzamento com a Rua Araucária; à direita 20.00 metros confrontando com a Rua Araucária; A. esquerda 25.00 metros confrontando com o lote 126; ao fundo 15.00 metros confrontando com o lote 123.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este Decreto, dará origem a 2 (duas) unidades imobiliárias, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:

Área do Lote 127-B: 100,50 m²

Possuidor: Wellington Babinsk Valeriano

Confrontações e Dimensões:

“O Lote de terreno sob nº 127B da Quadra 15, do Loteamento denominado “SE-TOR MORADA FELIZ” localizado no município de MONTIVIDIU - GO, comarca de MONTIVIDIU - GO, na quadra formada pelas: RUA ARCO IRIS, RUA IPORÁ, RUA DA ALEGRIA e RUA ARAUCARIA, de formato regular, abrangendo uma área de 100,50 m² (cem metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e um perímetro de 43,40 m. Para quem de dentro do lote 127B olha para a RUA ARAUCARIA inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 481.255,1228 NY: 8.069.891,8059), com uma distância de 6,70 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 481.253,5428 NY: 8.069.885,2948), confrontando com RUA ARAUCARIA, daí segue com uma distância de 15,00 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 481.238,9659 NY: 8.069.888,8321), confrontando com Lote 123, daí segue com uma distância de 6,70 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 481.240,5458 NY: 8.069.895,3431), confrontando com Lote 126, daí segue com uma distância de 15,00 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 481.255,1228 NY: 8.069.891,8059), confrontando com Lote 127A”;



Área do Lote 127-A: 262,00 m²
Possuidor: Helio Teixeira De Carvalho

Confrontações e Dimensões:

“O Lote de terreno sob nº 127A da Quadra 15, do Loteamento denominado “SE-TOR MORADA FELIZ” localizado no município de MONTIVIDIU - GO, comarca de MONTIVIDIU - GO, na quadra formada pelas: RUA ARCO IRIS, RUA IPORÁ, RUA DA ALEGRIA e RUA ARAUCARIA, de formato irregular, abrangendo uma área de 262,00 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) e um perímetro de 63,67 m. Para quem de dentro do lote 127A olha para a RUA DA ALEGRIA inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 481.244,8613 NY: 8.069.913,1270), com uma distância de 10,00 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 481.254,5792 NY: 8.069.910,7689), confrontando com RUA DA ALEGRIA, daí segue com uma distância de 7,07 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 481.258,2591 NY: 8.069.904,7308), confrontando com a confluência da RUA DA ALEGRIA com a RUA ARAUCARIA, daí segue com uma distância de 13,30 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 481.255,1228 NY: 8.069.891,8059), confrontando com RUA ARAUCARIA, daí segue com uma distância de 15,00 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 481.240,5458 NY: 8.069.895,3431), confrontando com Lote 127B, daí segue com uma distância de 18,30 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 481.244,8613 NY: 8.069.913,1270), confrontando com Lote 126”;

Art. 3º - Ficam aprovados a Planta Arquitetônica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste Decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam os Cartórios de Tabelionato e do Registro de Imóveis, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro de imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edífícios, com fulcro no artigo 11, §1º da Lei 13.465/17.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2024.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal